



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 2025

(Do Sr. Sargento Portugal e outros)

Altera o inciso I do Art. 16-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, para garantir o patrulhamento permanente em áreas de servidão militar, inclusive para casos de crimes comuns, possibilitando a atuação conjunta com órgãos de Segurança Pública Estaduais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2025 (Do Srs. Sargento Portugal, Sargento Fahur e Delegado Palumbo)

Altera o inciso I do Art. 16-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, para garantir o patrulhamento permanente em áreas de servidão militar, inclusive para casos de crimes comuns, possibilitando a atuação conjunta com órgãos de Segurança Pública Estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do Art. 16-A da Lei Complementar nº 97, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16-A

.....

I- patrulhamento contínuo em áreas de servidão militar, inclusive para casos de crimes comuns, possibilitando a atuação conjunta com outros órgãos de Segurança Pública Estaduais;

.....”(NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar propõe uma modificação crucial no inciso I do Art. 16-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Esta alteração visa ampliar e fortalecer a atuação conjunta das Forças Armadas com os órgãos de Segurança Pública Estaduais no patrulhamento permanente de áreas de servidão militar e suas adjacências das organizações militares em todo território nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

Apresentação: 12/02/2025 11:58:45.700 - Mesa

PLP n.25/2025

O cenário atual de segurança pública em diversas regiões do Brasil, especialmente no estado do Rio de Janeiro e outros estados da federação, apresenta desafios significativos que exigem ações integradas e eficazes.

A situação pode ser caracterizada como uma guerra urbana prolongada, que afeta diretamente a qualidade de vida e a segurança dos cidadãos. Dados do censo do IBGE de 2024 revelam a existência de 1.724 favelas no Rio de Janeiro e 3.123 comunidades em São Paulo, áreas onde a população frequentemente se torna refém de facções criminosas.

Recentemente, um confronto armado entre facções criminosas nas proximidades do Complexo do Lins, Município do Rio de Janeiro, resultou na morte de uma oficial médica da Marinha do Brasil. A vítima foi baleada na cabeça enquanto participava de um evento no auditório da Escola de Saúde da Marinha, dentro do Hospital Naval Marcílio Dias (organização militar). Apesar dos esforços médicos e de ter passado por cirurgia a oficial não resistiu aos ferimentos.

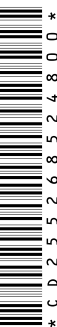
Esses incidentes recentes envolvendo confrontos armados próximos a instalações militares evidenciam a necessidade urgente de medidas mais efetivas para proteger tanto o efetivo militar quanto a população civil.

O Brasil com seu território de dimensões continentais, possui várias organizações militares como quartéis, escolas militares e hospitais militares espalhados nas capitais e interiores dos estados da federação.

Nossa legislação pátria através do Decreto-Lei nº3437/1941, que dispõe sobre o aforamento de terrenos e a construção de edifícios em terrenos das fortificações, bem como a Lei Complementar nº 97/1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, estabelecem o perímetro do entorno das organizações militares e a forma de atuação.

O patrulhamento das áreas de servidão militar das organizações militares pelas Forças Armadas é usado de forma esporádica, pontual ou no caso de resposta a ato de violência ou grave ameaça as mesmas.

Por outro lado, nossos órgãos estaduais de Segurança Pública, mais especificamente a Polícia Militar, já atuam no patrulhamento ostensivo e permanente das áreas de servidão militar das organizações militares, em cumprimento do estabelecido no art. 144 da CF/88 e demais legislação vigente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

Com base nas informações expostas acima, defendemos o patrulhamento permanente das áreas de servidão militar das organizações militares por parte das Forças Armadas em conjunto com a Polícia Militar fortalecendo o combate aos crimes em geral, assim como os crimes cometidos por facções criminosas que assolam nossas cidades.

A modificação proposta representa um passo importante para o fortalecimento da segurança pública no Brasil. Ao permitir o patrulhamento permanente em áreas de servidão militar das organizações militares, inclusive para casos de crimes comuns, e possibilitar a atuação conjunta com órgãos militares, esta alteração legislativa oferece uma resposta concreta aos desafios de segurança enfrentados pela sociedade brasileira, melhorando a coordenação entre instituições, ampliando a capacidade de resposta a emergências e proporcionando maior segurança à população civil e militar em áreas de risco.

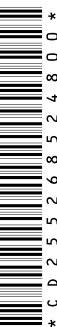
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Proposta.

Sala das Sessões, de de 2025.

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal
PODE/RJ

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal
MDB/SP

SARGENTO FAHUR
Deputado Federal
PSD/PR





Projeto de Lei Complementar **(Do Sr. Sargento Portugal)**

Altera o inciso I do Art. 16-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, para garantir o patrulhamento permanente em áreas de servidão militar, inclusive para casos de crimes comuns, possibilitando a atuação conjunta com órgãos de Segurança Pública Estaduais.

Assinaram eletronicamente o documento CD255268524800, nesta ordem:

- 1 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 2 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 3 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 9 DE JUNHO DE 1999	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1999/leicomplementar97-9-junho-1999-377583-norma-pl.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO